



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2022

REF.-

PROCESSO N.º 032/2022
CONVITE N.º 005/2022

PUBLICIDADE POR
AFIXAÇÃO

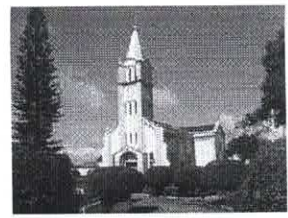
Pelo presente instrumento particular de Contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Dr. Daniel Guarido, N.º 294, Centro, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.518.405/0001-91, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr.ª Abigail Catéli Dias, portadora do RG. n.º 6.454.765-6 e do CPF n.º 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia/SP, doravante denominada simplesmente de "**CONTRATANTE**", e, de outro lado, a empresa **FABIO MARTINS RAMOS - ME**, CNPJ n.º 23.345.699/0001-27, com sede a Rua Joaquim Bernardo Mendonça, n.º 593, centro, cidade de Cãnitar/SP, CEP: 18.990-010, neste ato representada por **FABIO MARTINS RAMOS**, portador do RG. n.º 19.990.754 e do CPF n.º 162.937.668-06, brasileiro, casado, Advogado, com residência e domicílio na Rua José de Grande, n.º 155, Jardim Parati, CEP: 17.519-470, na cidade de Marília, doravante denominada de "**CONTRATADA**", tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

Cláusula Primeira - OBJETO

A presente licitação destina-se à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de apoio administrativo, ao município de Alvinlândia compreendendo: a)- Apoio Administrativo ao Gabinete, mediante análise prévia de documentos de responsabilidade do alcaide para o fim de evitar a pratica de eventual infração político administrativa; b)- análise de projetos e emissão de pareceres ao prefeito, sobre requerimentos a ele destinados; c)- orientações em relação a edição de novas leis e normas, bem como a cerca das instruções do tribunal de Contas e da União; d)- apoio administrativo e constitucional, dotados de características incomuns ou singulares, por meio de pareceres e respostas orais e escritas, segundo pedido do chefe do executivo; e)- os serviços serão prestados mediante a realização de uma visita semanal, sendo que os demais dias da semana, o contrato deverá estar à disposição da contratante para eventuais consultas via telefone, fax ou e-mail, durante todo horário comercial, as consultas simples deverão ser respondidas no prazo de 24 horas e pareceres emitidos no prazo máximo de 03 dias, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes do Edital de Convite n.º 005/2022 - Processo n.º 032/2022 e Proposta da CONTRATADA, que para todos os efeitos de direito passam a fazer parte integrante do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos de conformidade com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Cláusula Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.



Cláusula Terceira- INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

03.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

03.2. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço mensal, irrevogável, por 12 meses, ou seja, de **30/05/2022 a 30/05/2023**.

03.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Câmara.

03.4. Os técnicos da empresa deverão realizar visitas à Câmara, para a realização dos serviços "in loco".

Cláusula Quarta - PREÇO

04.1. Para efeito de direito, as partes atribuem o Valor mensal de **R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)**, mensais, totalizando o valor de **R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)**, pelo período de **12 (doze) meses**;

04.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO

05.1. No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período mensal (acompanhada de relatório mensal) e entregar na Contadoria da Prefeitura Municipal.

05.2. Os pagamentos serão efetuados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente aos serviços prestados e o processamento das despesas.

Cláusula Sexta- RECURSOS FINANCEIROS

08.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.022, a seguinte dotação orçamentária:

Ficha 019

02	EXECUTIVO
02.02	GABINETE DO PREFEITO
02.02.01	GABINETE DO PREFEITO
04	ADMINISTRAÇÃO
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0045	GESTÃO POLITICO ADMINISTRATIVA
04.122.0045.200.0000	MANUTENÇÃO GABINETE PREFEITO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
	0.01.00 - 110.000 GERAL

Cláusula Sétima - RESCISÃO

07.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:



- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de **Convite nº 005/2022 - Processo nº 032/2022** e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Oitava- PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

8.3. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Prefeitura Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

Cláusula Nona - REGULAMENTO

9.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Edital de **Convite nº 005/2022 - Processo nº 032/2022**, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando sê-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima - DESPESAS

10.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - OBRIGAÇÕES

11.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

Cláusula Décima Segunda - FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

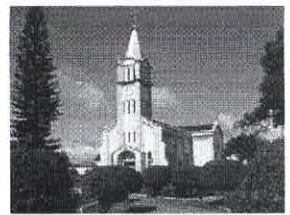


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Alvinlândia, 30 de Maio de 2.022.

PELA CONTRATANTE:



Abigail Catéli Dias
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:




Fabio Martins Ramos
Fabio Martins ramos - ME

TESTEMUNHAS:

1. 

Ademir Fermino
RG n.º 16.544.166-5

2. 

Aparecido Donizetti Lopes
RG n.º 22.933.211- 0